

LEI Nº 482/2005, DE 16 DE JUNHO DE 2005

Reajusta o Anexo IV, nível CPE V e CPE VI, da Lei 307 de 03.12.96, alterado pela Lei 443 de 25.04.03 e pela Lei 471 de 12.07.04 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam reajustados os níveis de vencimentos dos cargos de provimento efetivo constante do anexo IV, nos níveis CPE V e CPE VI, da Lei 307 de 03 de dezembro de 1996, alterado pelas leis 443 de 25 de abril de 2003 e 471 de 12 de julho de 2004, em 15,38% (quinze inteiros e trinta e oito décimo por cento) para CPE VI e 4,15% (quatro inteiro e quinze décimo por cento) para CPE V, correspondendo ao salário mínimo vigente no país, cujos valores são representados pelo anexo I desta Lei, excetuando-se os demais níveis vencimentais, que não serão reajustados, permanecendo o valor anteriormente vigente.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário previsto na Lei 443 de 25 de abril de 2003.

Art. 3º. O efeito financeiro desta lei retroagirá a partir do mês de maio de 2005.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras,
15 de junho de 2005.



Zoélia Maria Loiola Paiva
Prefeita Municipal